

PL
704/2015

PROJETO DE LEI Nº ___/2015 do Vereador Rubens Calvo (PMDB)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Damasceno, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Janeiro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCCIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

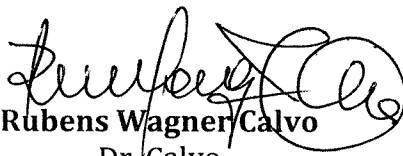
" 27 de Janeiro - O Dia do Jardim Damasceno (NR)"

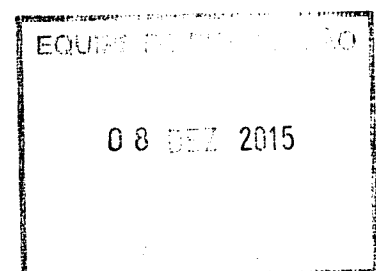
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

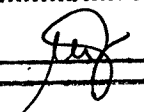
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de Dezembro de 2015.
Às Comissões competentes.


Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador



CMSP - SSP.22 - 03/12/2015 - 15:52 - 001784 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 09/12/2015
Ass: 

PL ____/2015

JUSTIFICATIVA

O Jardim Damasceno é um bairro residencial localizado na região noroeste da cidade de São Paulo, pertencente a regional da Freguesia do Ó/Brasilândia. O nome Damasceno foi inspirado em um senhor que cuidava de uma capela, cujo nome era Damasceno.

O bairro fica localizado às margens da Serra da Cantareira, com acesso pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio. Sua ocupação inicial ocorreu em 27 de Janeiro de 1972. Segundo o estudioso local Cléber Arruda¹, “A data, na verdade, é apenas o registro formal de 1972 do loteamento do bairro, que já tinha moradores. “Em 1969, já tinha umas dez casas por aqui. Era um mato fechado, não tinha nada. Para tomar um ônibus era preciso andar cerca de 2 km”, conta o líder comunitário Quintino José Viana, 68, um dos primeiros a chegar no bairro. Nesta época, a vizinhança se abastecia com a água de uma mina, localizada ao lado de uma capelinha construída quando tudo ainda era a fazenda de um senhor chamado Damasceno. Quem cuidava da capela, hoje uma paróquia, era o Padre Ivo, um dos nomes mais importantes pelas evoluções das periferias da região.”

(...)

A rede de abastecimento de água foi a primeira conquista dos moradores. Depois, veio a luz e a pavimentação. Nesse meio tempo, desabamentos ocorreram com vítimas fatais. Uma favela deu lugar a um belo parque linear e as evoluções ocorrem aos poucos. As ruas ganharam nomes. Antes, elas eram identificadas por números, mas, até hoje muitos utilizam as numerações como referências. Por exemplo, a rua Gregório Pomar é também conhecida como “Antiga Rua 17” ou só “17”.

¹ <http://mural.blogfolha.uol.com.br/2013/03/18/ocupacao-do-morro-do-jardim->



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>3</u>	do anexo <u>-</u>
do proc. nº <u>01-704</u>	de 20 <u>15</u>
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Segundo dados de 2011, atualmente o Jardim Damasceno tem 21 ruas, uma escola, duas linhas de ônibus e cerca de 30 mil habitantes, de acordo com o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010.

Dessa maneira, como forma de homenagear o ilustre bairro, morada de bravos e sofridos cidadãos trabalhadores, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.



do processo nº 01- PL 704 de 2015..

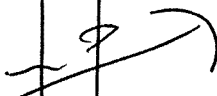
09, 12, 2015

1. (a)

Maria Aparecida M. G. Nôbar
Técnico Administrativo
Fg 11.110

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 DEZ 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10/12/15

all

22/01/16 16

A

Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue

fls. 05/08

Montante(s) de 21 01 16


Alexandre Lemos

160



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha 05
Proc. Nº. 704 / 15
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0704/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin *pa*
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia *por substituição*
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XIX – 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/01/16 às 16h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MÁRIO COVAS MELO

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Para

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em

Em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-704 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 - SGP.12

PAR

pl0704-15

PARECER Nº 252/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0704/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Rubens Wagner Calvo, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Jardim Damasceno, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 27 de janeiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0704/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Jardim
Damasceno, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0704-15

Folha nº 10 de 100.
Nº 704 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 - SGP

"Dia 27 de Janeiro: O Dia do Jardim Damasceno" (NR).

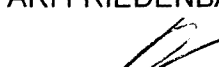
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

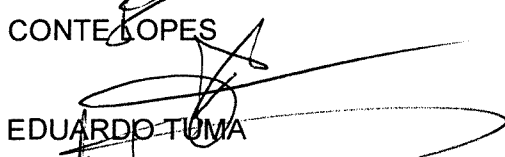
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

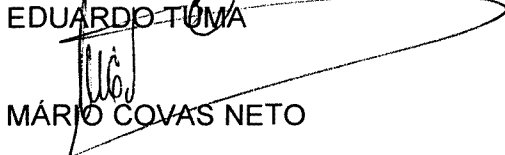
16/03/16.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTELOPES


EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM
270/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 03 / 2016
Pág. 99 Col. 2
Conferido

A Comissão de Educ.
Em 13 / 03 / 16
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/03/16 às 14h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

AO Vereador / A Vereadora

Cobra Bona

para relatar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23 / 03 / 2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Assinatura do Vereador

Tomás de Vasquez

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

04/04/2016

Presidente

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 11 Em 12 / 05 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.

Nº 01-704 de 20 05

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.13

PAR
757/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Calvo, altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências.

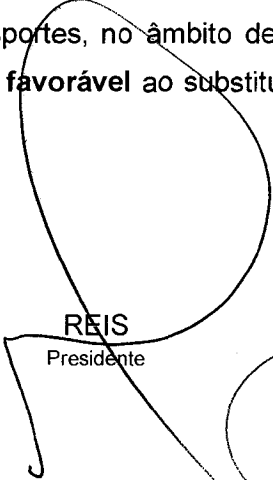
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade**, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

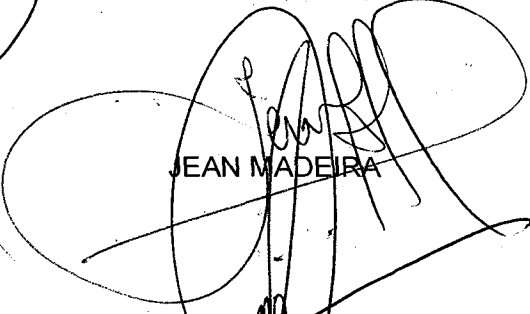
Segundo o autor, a inclusão do "Dia do Jardim Damasceno" no calendário da cidade a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro é de grande relevância, sendo um bairro residencial localizado na região noroeste da cidade de São Paulo, pertencente a regional da Freguesia do Ó/Brasilândia. No ano de 1969, tinha umas dez casas construídas, desde então muitos desapamentos ocorreram no bairro com vítimas fatais, mesmo assim os moradores continuaram buscando melhorias para o bairro. Atualmente uma comunidade deu lugar a um belo parque linear e as evoluções ocorrem aos poucos. As ruas ganharam nomes, antes, eram identificadas por números, hoje o Jardim Damasceno tem 21 ruas, uma escola, duas linhas de ônibus e cerca de 30 mil habitantes, de acordo com o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória, sendo o **parecer favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

11/05/16


CLAUDINHO DE SOUZA

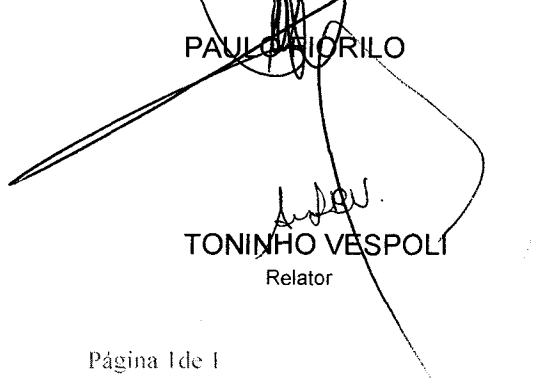

REIS
Presidente

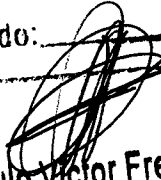

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES


PAULO FIORILO


ELISEU GABRIEL


TONINHO VESPOLI
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 05, 16
página 92 coluna 2
Conferido: 

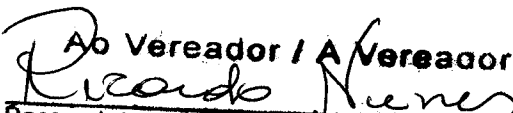
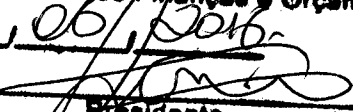
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12, 05, 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/05/16 às 18h
RF


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01, 06, 2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 24/06/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 



Folha nº 12 do
Processo nº 01-704/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Junho de 2016.

RDS
1079/2016

REQUERIMENTO

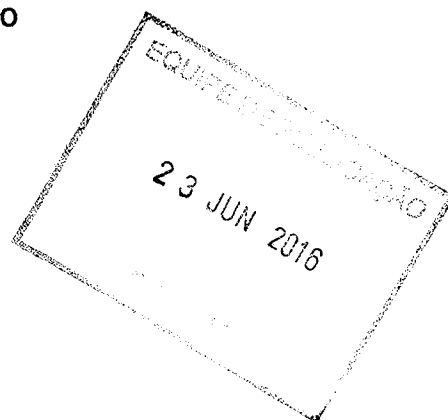
Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 704/2015, de autoria do Vereador Calvo, que "Altera a Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o dia do Jardim Damasceno, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Janeiro, e da outras providências".

Sala das Sessões


Vereador Jair Tatto

De acordo,


Vereador Calvo



22 - 22/06/2016 - 16:18 - 000012 - 1/1

A Comissão de:

FIN

23/06/16

~~Supervisor - SGP. 22~~
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/06/16 às
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 01-704/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

PARECER Nº 1100/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Damasceno, a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/06/16

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM

1131/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 06 / 2016
Pág. 25 Col. 33
Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
24 / 06 / 2016

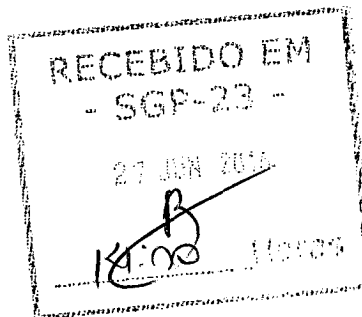
Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conferido por CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 24 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 20/08/16
Kry
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 14 do Processo
nº 01-704 de 2015
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.029

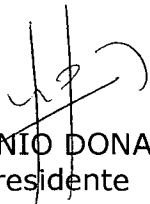
São Paulo, 03 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2036/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 704/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Jair Tatto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 704/15)
(VEREADORES CALVO – PDT E JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“dia 27 de janeiro: o Dia do Jardim Damasceno.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2016.

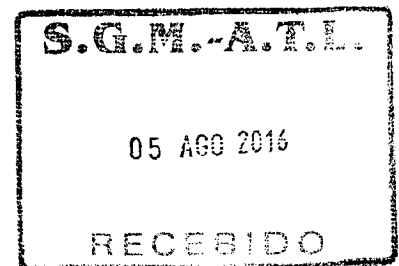

ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2036, de 03/08/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 704/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Jair Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

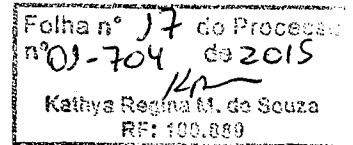


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 182/2016



Ref.: OF-SGP-23 nº 2036/2016

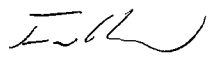
DOCREC

634/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 704/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, tendo-lhe sido reservado o número 16.533.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/jgc
Reserva 16.533

Protocolo Legislativo - SP.22
11:27 08/08/2016 015431

A SGP - 23

08 / 08 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP - 23 -

08 AGO 2016

15:30 Horas


Kathya Regina Moraes de Sousa
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 18 do Process.
nº 01-704 de 2015
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.569

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2047/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.533, de 08 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 704/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Jair Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.533 DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 704/15)
(VEREADORES CALVO – PDT E JAIR TATTO – PT)

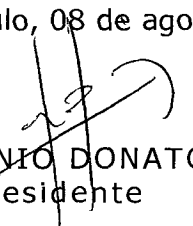
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 27 de janeiro: o Dia do Jardim Damasceno." (NR)

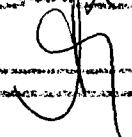
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de agosto de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
10 / 08 / 2016
página 80, col. 2ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 09-704 de 2015
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2047, de 08/08/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.533, de 08 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 704/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Jair Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/08/16

Alberina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº

01 - 0704

de

2015,

10/08/2016

(a) KR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/08/16.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22 11 / 08 / 2016.
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-704 de 2015 11/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 11/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226